



Prefeitura de Jaguaraiáva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 -

CEP 84200-000- Fone (43) 535-1233 - Fax: (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

LEI nº 1171/1992

SÚMULA: Regulamento do Cemitério Municipal.

A Câmara Municipal de Jaguaraiáva, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

CAPITULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º O cemitério municipal de Jaguaraiáva tem caráter secular e, será administrado pela autoridade municipal, ficando franqueado o seu uso ao público, sem distinções de raça, credo ou cor ou nacionalidade, observadas as determinações deste regulamento e das demais legislações vigentes no país.

Art. 2º O cemitério municipal de Jaguaraiáva constitui um parque de utilidade reservado a guarda e sepulturas dos mortos, para cujas finalidades e modo de uso, foi construído de acordo com o projeto, cujas plantas e especificações ficam fazendo parte integrante do presente regulamento.

Art. 3º O cemitério municipal, para efeito de cadastro e utilização, está dividido em praças, ruas e quadras. As quadras estão divididas em lotes ou sepulturas, todas convenientemente identificadas.

Art. 4º Fazem parte do cemitério municipal de Jaguaraiáva:

I. Sepultura: cova rasa funerária aberta em solo natural, com as seguintes dimensões:

a) Para adulto - dois metros e vinte de comprimento por setenta e cinco centímetros de largura e um metro e setenta centímetros de profundidades;



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 -

CEP 84200-000- Fone (43) 535-1233 - Fax: (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

b) Para infante - um metro de comprimento por setenta centímetros de largura e um metro de profundidade.

II. Carneiro: cova com paredes laterais de tijolos e, revestidas de argamassa, tendo internamente o máximo de dois metros e cinquenta centímetros de comprimento por um metro e cinco centímetros de largura por um metro de profundidade, sendo o fundo constituído sempre de solo natural para a drenagem do terreno.

III. Carneiro duplo: cova com paredes laterais de tijolos e, revestidas de argamassa, tendo internamente o máximo de dois metros e cinquenta centímetros de comprimento, por um metro e cinco centímetros de largura por um metro e dezoito de profundidade, sendo o fundo constituído de solo natural para drenagem do terreno, destinado a duas inumações.

IV. Jazido: cova funerária constituída em concreto armado destinado a seis inumações, tendo internamente dois metros e setenta centímetros de largura por dois metros e oitenta centímetros de profundidade, contendo ainda seis nichos internos para depósito de ossos:

V. Nicho: compartimento dos jazidos para depósitos de ossos retirados de sepulturas ou carneiros:

VI. Ossuários: compartimento individual edificado em concreto armado, destinado a guarda de ossos provenientes de exumações efetuadas no cemitério municipal, ou oriundas de outras localidades, sempre a requerer das partes interessadas;

VII. Ossuário coletivo: compartimento de dimensões amplas, com paredes em alvenaria, destinada a guarda de ossos oriundos de exumação feitas no cemitério de Jaguariaíva, quando não houver manifestação de interessados para a guarda em sepultura, carneiro, jazidos ou ossuários individuais.

VIII. Capelas velórios: são cômodos fechados em madeira, independente entre si e, adaptadas com os parâmetros necessários para utilização em velório e, destinam-se ao guardamento de mortos de mortos, ficando a disposição de todos os interessados;

IX. Crematório: forno onde é feita a cremação dos Mortos;

X. As instalações para a administração, columbários, sanitários, bebedouros, recipientes de resíduos da caixa de água.

CAPÍTULO II DAS PROIBIÇÕES



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 -

CEP 84200-000- Fone (43) 535-1233 - Fax: (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

Art. 5º Não será permitido no cemitério:

- I. Desrespeito ao sentimentos alheios;
- II. A perturbação da ordem e da tranqüilidade;
- III. A entradas de ébrios, mercadores ambulantes, crianças desacompanhadas, animais mesmo que acompanhados, bicicletas, motocicletas e automóveis, inclusive carros funerários;
- IV. A colheita de flores, ramagens de arbustos, árvores e toda qualidade de plantas;
- V. Alimentação de pássaros ou qualquer outra forma de vida animal;
- VI. O lançamento de papeis, folhas, pedras, objetos servidos ou qualquer outro tipo de lixo;
- VII. A fixação de anúncios, quadros, cartazes ou similares em muros, portas, grades e árvores, exceto os de interesse do município, a juízo da administração;
- VIII. A realização de festejos e diversões.

CAPÍTULO III DAS INUMAÇÕES

Art. 6º Os suplementos serão feitos sem distinções de raça, cor, nacionalidade, crença religiosa ou política do falecido, que será tratado com referência e respeito.

Art. 7º Nenhum sepultamento se fará sem a competente certidão de óbito, fornecida pelo cartório de registro civil de pessoas naturais, da comarca em que se tiver dado o falecimento, na forma da Lei.

Art. 8º Transcrever-se-ão em livro próprio o denominado “registro de sepultamento” e em “ficha de sepultamento” com , cópia fiel a certidão de óbito, todos os dados que possam identificar o falecido, arquivando-se a certidão de óbito a seguir.

Art. 9º Os sepultados não poderão ser procedidos antes de 24 (vinte e quatro) horas, do momento do falecimento, a não ser que:

- a) A causa mortis seja moléstia contagiosa ou epidêmica;
- b) O cadáver apresente sinais de putrefação;



Prefeitura de Jaguaraiava

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 -

CEP 84200-000- Fone (43) 535-1233 - Fax: (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

c) Apresente ordem expressa de autoridades competentes, firmado em documento legal.

Art. 10. Na impossibilidade real e absoluta de ser fornecida a certidão de óbito, ou em caso de moléstia epidêmica e contagiosa que imponha o sepultamento imediato, este se processará com a autorização do prefeito e a da autoridade policial competente, além do atestado médico do óbito, cujos documentos conterão elementos que identifiquem o morto, obedecendo-se após disposto do artigo 7º deste regulamento.

Art. 11. Quando se tratar de cadáver trazido de outros municípios, dever-se-á exigir o atestado de óbito de autoridade competente do local em que se deu o falecimento onde se declare a identidade do falecido e respectiva causa da morte.

Art. 12. Caso seja levado ao cemitério algum cadáver sem os documentos exigidos nos artigos supra, o administrador, imediatamente levará o fato ao conhecimento da autoridade política competente e a Prefeitura, para as providencias da Lei.

§ 1º Caberá então, a autoridade competente ordenar o sepultamento.

§ 2º Se não forem tomadas as providências devidas cabíveis pela autoridade competente em tempo hábil, o administrador procederá ao sepultamento do cadáver em sepultura separada, identificando-a no local reservado para esse fim no cemitério, de modo que, sem risco de confundir-se com o outro, possa oportunamente ser exumado para os exames necessários.

§ 3º Nos casos acima referidos, no registro do sepultamento será feito menção de todas as circunstâncias, e com as indicações que se puder obter vista do corpo, tais como: impressões digitais e palmares, idade presumível, cor, sexo, tamanho e peso.

Art. 13. Não sendo possível a expedição de ordem expressa da autoridade judicial ou policial competente, nenhum cadáver permanecerá insepulto, após 36 (trinta e seis) horas do falecimento.

Art. 14. Cada cadáver será sepultado em caixão próprio, confeccionado de acordo com as exigências das autoridades sanitárias.



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 -

CEP 84200-000- Fone (43) 535-1233 - Fax: (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

Art. 15. Os sepultamentos serão realizados em covas rasas ou em sepulturas abertas em terreno construído e, obtidos pelos interessados, mediante concessão feita pelo poder executivo.

§ 1º A concessão terá prazo fixo, sendo renovável, a pedido do concessionário ou seus herdeiros.

Art. 16. O administrador é obrigado a fazer no local reservado para esse fim, os sepultamentos de cadáveres de indigentes ou aqueles que, sem identificação forem levados ao cemitério, observado o disposto no artigo 12 e seus parágrafos. Para esse fim haverá sempre abertas as sepulturas julgadas necessárias.

Art. 17. No caso de sepultamento de cadáver não identificado, ou de indigentes, se o corpo não for reclamado ficará enterrado pelo prazo de 05 (cinco) anos, após o que , se procederá a transformação para os ossuários coletivos.

Art. 18. O Sepultamento de indigentes, necessitados, bem como, o de desconhecidos, se fará gratuitamente.

§ Único No caso de cadáver desconhecidos, que vierem a ser reclamados, serão debitados aos que o reclamarem, despesas feitas com o sepultamento, em taxas vigente a época do requerimento.

Art. 19. Todas as inumações obedecerão o horário previamente estabelecido entre as partes e administração com pelos menos 06 (seis) horas de antecedência a marca para o funeral.

Art. 20. Fica proibido a entrada do féretro no cemitério de Jaguariaíva, (PR), para fins de inumação, sem a prévia “autorização de sepultamento” a ser expedida pela administração do cemitério, e entregue ao responsável pela portaria do mesmo.

Art. 21. A “autorização de sepultamento” somente poderá ser expedida após o recebimento pela administração do cemitério, da certidão de óbito, e pagamento dos custos e taxas devidas para a inumação, ou se for o caso, para entrada da ossada.



Prefeitura de Jaguaraiava

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 -

CEP 84200-000- Fone (43) 535-1233 - Fax: (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

Art. 22. A administração do cemitério não responsabilizará pelos atrasos nas inumações que decorrerem do não cumprimento antecipado das exigências legais regulamentares.

Art. 23. Durante a cerimônia de funeral cessarão todos os trabalhos nas cercanias do local, onde se processa a inumação.

CAPÍTULO IV DAS CREMAÇÕES

Art. 24. A cremação de cadáver e incineração de restos mortais, poderá ser efetivada desde que o desejo tenha sido demonstrado pelo falecido quando em vida, ou em testamento, por instrumento público ou particular para esse fim, ou , pela família do morto.

Art. 25. Fica o poder público municipal responsável pela instalação e funcionamento dos fornos crematórios e incineradores, obedecendo as normas legais vigente no país.

Art. 26. Para a execução serviços de cremação e incineração a Prefeitura fixará oportunamente e, por decreto, as tarifas remuneratórias respectivas.

CAPÍTULO V DAS EXUMAÇÕES

Art. 27. Nenhuma exumação se fará, antes de decorridos 05 (cinco) anos da data de inumação quando:

§ 1º Houver autorização expressa do poder executivo municipal.

§ 2º For requisitada oficialmente pela autoridade judicial.

§ 3º Já houve decorrido o prazo de duração da concessão.

§ 4º O concessionário violar dispositivo deste regulamento ou condição da concessão, que importe na sua cassação.



Prefeitura de Jaguaraiá

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 -

CEP 84200-000- Fone (43) 535-1233 - Fax: (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

§ 5º O concessionário necessita do local para outro sepultamento, obedecidas às disposições deste artigo.

Art. 28. No caso do parágrafo primeiro do artigo 27, as autorizações serão fornecidas pelo poder executivo mediante requerimento firmado pelo interessado, o que deverá conter:

- a) Qualificação da solicitantes;
- b) Razão do pedido;
- c) Causa da morte do “de cujus”.
- d) Autorização e consentimento da autoridade policial competente.
- e) Autorização, sem descendentes consular, se tratar de estrangeiros, sem descendentes no país.

§ 1º A execução se fará com as cautelas e cuidados recomendados pelas autoridades sanitárias.

§ 2º O interessado pagará as taxas cabíveis.

§ 3º Para transladação a outro cemitério, o interessado devera providenciar caixão especial para esse fim, devidamente revestido e vedado, de acordo com as exigências da saúde publica.

Art. 29 De todas as exumações efetuadas no cemitério municipal de jaguaraiá, se levará no “registro de exumação”, o termo respectivo.

§ Único A margem das anotações feitas no “registro de sepultamento” se anotará a exumação, data e número do respectivo termo e o destino dado aos restos mortais.

Art. 30. As exumações previstas nos parágrafos 3, 4, e 5 do artigo 27 deste regulamento serão providenciados pelo administrador do cemitério, e respectivamente tão logo esgotado o prazo da concessão, não atendida a intimação para por fim a eventual violação das normas de concessão; ou mediante pedido do interessado na exumação.

§ 1º No caso do parágrafo 4º, do artigo 27, se a intenção não for atendida pelo concessionário, terá este o prazo de 30(trinta) dias a



Prefeitura de Jaguaraiava

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 -

CEP 84200-000- Fone (43) 535-1233 - Fax: (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

contar da data da intimação para promover a remoção dos restos mortais, às suas expensas.

§ 2º Decorrido o prazo sem que tenha havido a remoção, os restos mortais serão trasladados para os ossuários coletivos.

CAPÍTULO DAS CONCESSÕES

Art. 31. As concessões de carneiros, jazidos e ossuários terão prazo fixo, e podem ser outorgados a particulares, famílias, sociedades civis, instituições, corporações ou irmandades religiosas, mediante requerimento expresso dirigido pelo interessado ao administrador do cemitério, observando-se as seguintes exigências:

- a) Nome e residência da pessoa que faz o pedido;
- b) Nome e residência da pessoa ou família, ou nome, qualidade e sede da sociedade instituição, corporação ou irmandade religiosa para a qual é solicitada a concessão;
- c) Nome das pessoas que poderão ser enterradas no local;
- d) Pagamento adiantado das taxas respectivas.

§ Único Para renovação da concessão, o interessado deve requerê-la, até três meses antes do término do prazo, sob pena de caducidade da concessão.

Art. 32. A vista do recibo pagamento da taxa correspondente, será fornecido o título de concessão, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 1º No título de concessão contarão as indicações do artigo 31 além de outras, julgadas necessárias pela administração.

§ 2º A concessão só será mantida enquanto o concessionário obedecer-lhe as condições, prazos e termos, bem como ao disposto neste regulamento.



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 -

CEP 84200-000- Fone (43) 535-1233 - Fax: (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

Art. 33. Mediante o título de concessão, o terreno constituído será entregue ao interessado, que poderá então, utilizá-lo de acordo com as disposições deste regulamento e condições da concessão.

Art. 34. Nos carneiros, jazidos e ossuários concedidos serão sepultados:

I. Somente a pessoa indicada, quando a concessão for destinada a determinada pessoa;

II. Duas ou mais pessoas, quando se trata de carneiro duplo ou jazigo;

III. Nos jazigos:

a) Os membros da família, entendendo-se por tal, os assim considerados pelo código civil;

b) Os sócios, membros, ou seus dependentes quando a concessão foi feita a sociedades, instituições, corporações ou irmandades religiosas, nos limites estabelecidos no artigo 40 deste regulamento.

Art. 35. As concessões, objetos deste regulamento, por se constituírem em contrato bilateral sui generis, são intransferíveis a qualquer título, e sendo assim sujeitos a imediata cassação, se houver transgressão.

Art. 36. O prazo de duração da concessão será de 05 (cinco) anos.

§ Único Fim do prazo da concessão, sem que haja manifestação prevista no parágrafo único do artigo 30, o objeto concedido passará a integrar o patrimônio público municipal para livre disposição, e os restos mortais serão removidos para o ossuário coletivo.

Art. 37. A concessão cessará de pleno direito ao término de seu prazo ou, quando houver violação contratual ou de disposição deste regulamento.

CAPÍTULO VII DAS CAPELAS VELÓRIOS

Art. 38. As capelas velórios funcionarão ininterruptamente 24 (vinte e quatro) horas por dia, para atendimento aos interessados, que venham a necessitar das mesmas.



Prefeitura de Jaguaraiava

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 -

CEP 84200-000- Fone (43) 535-1233 - Fax: (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

Art. 39. A utilização das capelas será gratuita e, sem nenhum ônus aos seus usuários.

Art. 40. Para a utilização das capelas velórios, as pessoas interessadas deverão se dirigir a administração do cemitério jardim, firmado requerimento que conterá:

- a) O nome do solicitante;
- b) Endereço;
- c) Horários e data (dia, mês e ano) da utilização da capela velório;
- d) Horário do sepultamento.

Art. 41. A administração do cemitério municipal ficará responsável, pela limpeza do ambiente, procedendo varrição, lavagem e outras tarefas, após o encerramento do velório.

Art. 42. A cessão da capela fica estritamente a juízo administrativo do cemitério, não sendo permitido a escolha do local como parte do interessado, que utilizará o espaço (capela) que se encontra ver e lhe for destinado.

Art. 43. Todas e quaisquer despesas necessárias de cantina, na feitura de café, chá e outras alimentos, correrão por conta do usuário requerente da capela.

Art. 44. O requerente será responsável pela manutenção da ordem, silêncio, disciplina e respeito aos sentimentos alheios, não permitindo a permanência de pessoas estranhas ao velório, e que venham a ferir os sentimentos do próximo.

Art. 45. Fica terminantemente proibido a incursão dos participantes do velório no interior do cemitério, bem como, a introdução de mercadores ambulantes, ou quaisquer tipos de veículos, inclusive o carro fúnebre.

Art. 46. Fica proibido a todos os participantes do velório o lançamento de papeis, lixos, detritos ou quaisquer outros objetos servidos, no interior do cemitério.



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 -

CEP 84200-000- Fone (43) 535-1233 - Fax: (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

Art. 47. Quaisquer danos causado no interior do cemitério como: destruição de árvores, túmulos e outros objetos de embelezamento de sepulturas, bem como das edificações de todo o cemitério, ficam sob responsabilidade das pessoas requerentes do uso das capelas, que arcarão com todos os ônus dos prejuízos causados ao patrimônio municipal pelos participantes do velório.

CAPÍTULO VIII DOS OSSUÁRIOS

Art. 48. Os restos mortais, após a exumação serão guardados no ossuário coletivo ou, individual, sendo a ocorrência registrada em livro próprio.

Art. 49. No ossuário individual, os restos mortais serão guardados em lóculo identificável, por concessão a prazo fixo de 05 (cinco) anos, findo o qual, não sendo a mesma renovada, passarão para o ossuário coletivo.

§ Único Os interessados pagarão as taxas cabíveis.

CAPÍTULO IX DO CINERÁRIO

Art. 50. As cinzas provenientes de cremação e as provenientes de urnas de restos mortais, serão recolhidas em uma urna especial, uniforme, a qual será guardada no cinerária do cemitério, sendo ocorrência registrada em livro próprio.

§ 1º A urna contendo as cinzas terá gravado externamente o nome e as datas de nascimento e falecimento e outros elementos julgados necessários.

§ 2º O interessado pagará as taxas cabíveis.

CAPÍTULO X DAS TAXAS



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 -

CEP 84200-000- Fone (43) 535-1233 - Fax: (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

Art. 51. As taxas relativas a concessão de uso no cemitério municipal serão recolhidas a vista, ou seja, no alto do sepultamento, cujos valores serão os constantes do código tributário municipal em vigor.

Art. 52. A cada renovação de concessão, haverá também a incidência de taxa respectiva.

Art. 53. Para a execução dos demais serviços, a administração cobrará as taxas discriminadas no código tributário do município.

CAPÍTULO XI DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 54. Ao administrador do cemitério cumpre fixas as normas de funcionamento do mesmo, dentro deste regulamento e demais leis tais como, horários, distribuição das tarefas e serviços, policiamento, higiene, etc.

Art. 55. A autorização e o plantio de espécimes vegetais pela administração serão sempre em obediência aos projetos paisagísticos, devendo ser conservadas e mantidas de molde a respeitar as suas especificações, e permitir assim a continuidade da concepção artística original.

Art. 56. Incumbe ainda a administração do cemitério, como órgão da Prefeitura Municipal Jaguariaíva, Estado do Paraná, a fiscalização, guarda e administração do mesmo, bem como zelar pelo fiel e exato cumprimento das normas deste regulamento.

Art. 57. Cumpre ao administrador do cemitério, recolher a tesouraria da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, diariamente, o numerário com a respectiva folha de comprovante de arrecadação.

Art. 58. O administrador do cemitério deverá apresentar até o dia 31 de janeiro de cada ano, um relatório e dados estatísticos referentes ao movimento do mesmo.

§ Único O administrador levará ao conhecimento da secretaria a que está subordinado o cemitério municipal, os casos omissos neste regulamento, para as providências cabíveis.



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 –

CEP 84200-000- Fone (43) 535-1233 - Fax: (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

Art. 59. O cemitério municipal permanecerá aberto ao público das 8:00 às 18:00 horas e, a capela velório funcionando 24:00 horas por dia.

Art. 60. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, em
30 de dezembro de 1992.

ADEMAR FERREIRA DE BARROS

Prefeito Municipal